

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 1/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	CLEMIR ILIBIO JUNIOR	08/06/2026 11:32 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	76/2026	63187.000755/2026-31

1. DO OBJETO**AVISO DE CONTRATAÇÃO****DIRETA**

076/2026

CONTRATANTE (UASG)

785342 - DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

OBJETO

Prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia consultiva

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.415,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 15/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1/2026

(Processo Administrativo nº 63187.000755/2026-31)

Torna-se público que a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, por meio da Divisão de Apoio, sediado na Rua Dr Lauro Müller, 138, Centro - São Francisco do Sul - SC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia consultiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Não aplicável.** Informa-se que o presente procedimento de dispensa eletrônica não adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação dar-se-á de forma direta e imediata por meio de contrato ou instrumento equivalente, não resultando, portanto, na lavratura de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — **Compras.gov.br** —, disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**.

3.1.1 O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no **SICAF** na correspondente linha de fornecimento de serviços de engenharia consultiva.

3.1.2 O **Compras.gov.br** poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo **Compras.gov.br**.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à De/SFSul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Será concedido tratamento favorecido às **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI)**, nos limites previstos na Lei Complementar n° 123/2006 e no Decreto n° 8.538/2015, desde que:

3.2.1 O benefício fica limitado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que possua restrição fiscal deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, sob pena de inabilitação, com a devida ressalva de que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser exigida apenas para efeito de assinatura do contrato, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do Art. 4° da Lei Complementar n° 123/2006.

3.3 Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos — em especial o Termo de Referência (ETP 2/2026 — UASG 785342) — e que não comprove os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira estabelecidos na Seção 9 do TR.

3.3.2 Pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa ou que não possua registro ativo no **CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** ou no **CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, conforme exigido na Seção 9 do Termo de Referência.

3.3.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Estudo Técnico Preliminar **ETP 2/2026** ou qualquer outro documento técnico preparatório desta dispensa, quando a contratação versar sobre os serviços a eles relacionados.

3.3.5 Empresa da qual o autor de qualquer documento técnico preparatório desta dispensa seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta — incluindo declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar ou suspensão temporária de participação em licitação —, verificável mediante consulta ao **SICAF**, ao **CEIS** e ao **CNEP**.

3.3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DeISFSul ou com agente público que desempenhe função na presente dispensa ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si na presente dispensa.

3.3.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio — tendo em vista a natureza da contratação, o baixo valor estimado (R\$ 21.000,00) e a necessidade de unicidade da responsabilidade técnica e das ARTs emitidas pelo Responsável Técnico.

3.3.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.3.12 Sociedades cooperativas, uma vez que o objeto exige a emissão de ARTs individualizadas por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista habilitado como Responsável Técnico com vínculo direto com a empresa contratada, sendo incompatível com a estrutura cooperativada para fins de responsabilidade técnica perante o CREA-SC.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público da DeISFSul, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos documentos técnicos preparatórios referidos nos itens 3.3.4 e 3.3.5 poderá participar, sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DeISFSul, no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da dispensa ou gestão do contrato, desde que não exerça poder decisório sobre o procedimento.

3.7 Equiparam-se aos autores dos documentos técnicos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a presente dispensa, cujo objeto inclui como encargo do Contratado a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência da obra principal (Entregável E-03), nos termos do Art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1 ATENÇÃO — RESTRIÇÃO FUTURA: A empresa contratada nesta dispensa, por ser autora do Projeto Básico (E-03), do Memorial Descritivo (E-07) e da Planilha Orçamentária (E-04) da obra de reforma das coberturas do Complexo da Ilha da Paz, ficará **impedida de participar** do certame licitatório subsequente para a execução física da referida obra, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa restrição é extensiva às empresas integrantes do mesmo grupo econômico e aos profissionais que atuarem como Responsável Técnico nos documentos produzidos. A ciência dessa vedação será formalizada mediante **Declaração de Ciente e Concordante** a ser assinada pelo representante legal da contratada antes da assinatura do contrato.

3.9 Não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agências oficiais de cooperação estrangeira ou por organismos financeiros internacionais, nos casos em que o objeto seja parcialmente financiado por tais entidades, ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à DeISFSul no âmbito desta dispensa.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua **proposta inicial**, na forma deste item, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica — Compras.gov.br**.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no PNCP e no Compras.gov.br, encaminhará sua proposta com a **descrição do objeto ofertado** e o **preço global**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 O fornecedor **não** poderá oferecer proposta parcial. O objeto desta dispensa constitui contrato único e indivisível, estruturado em Fase 1 (documentos preparatórios da obra) e Fase 2 (apoio técnico à fiscalização), cujas obrigações são tecnicamente interdependentes, conforme justificado na Seção 9 do Termo de Referência. A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a integralidade do escopo descrito na Seção 3 do TR.

4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de fase de execução, localização das visitas técnicas, quantidade de entregáveis ou qualquer outro motivo. O preço proposto deverá ser **global único**, contemplando todos os custos das duas fases do contrato, incluindo os deslocamentos náuticos à Ilha da Paz da Fase 2, todas as ARTs exigidas e os custos de elaboração de cada entregável previsto no TR.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço global ofertado, **vinculam a Contratada** durante toda a vigência do contrato, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** necessários à perfeita execução do objeto, sem exceção, especialmente:

- honorários técnicos do Responsável Técnico e demais profissionais envolvidos;
- custos de elaboração de todos os entregáveis da Fase 1 (E-01 a E-08);
- taxas de emissão e registro das **3 (três) ARTs** exigidas junto ao CREA-SC (Projeto/Especificação, Orçamento e Fiscalização);
- transporte náutico para a vistoria técnica inicial da Fase 1 — quando não providenciado pela DelSFSul por impossibilidade operacional — e para **todas as visitas técnicas da Fase 2**;
- hospedagem e alimentação da equipe durante as visitas à Ilha da Paz, quando aplicável;
- encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 A proposta deverá conter **declaração** de que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condicionantes de acesso náutico à Ilha da Paz ou qualquer outro pretexto, uma vez que o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência descrevem detalhadamente todas as condições de execução.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis — em especial nos casos de optantes pelo **Simples Nacional** —, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses ou à alíquota aplicável à faixa de receita bruta declarada, conforme o caso.

4.6 Independentemente do percentual de tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente — em especial **IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** (IN RFB nº 1.234/2012) e **ISS Municipal** —, ressalvados os casos de comprovada dispensa legal, nos termos do item 8.26 do TR.

4.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral de todas as disposições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de:

- executar todos os serviços das Fases 1 e 2 nos termos, prazos e condições do TR;
- disponibilizar Responsável Técnico (RT) habilitado com registro ativo no CREA-SC ou CAU durante toda a vigência contratual;
- realizar as visitas técnicas à Ilha da Paz na periodicidade estabelecida no TR, arcando com os custos de transporte náutico da Fase 2;
- emitir e registrar as ARTs exigidas nos prazos vinculados a cada parcela de pagamento; e
- corrigir, sem ônus adicional para a DelSFSul, eventuais vícios ou inconsistências identificados nos documentos produzidos, durante o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses previsto no item 5.6 do TR.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no Sistema de Dispensa Eletrônica. Propostas com prazo de validade inferior serão desclassificadas.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar **Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que venham a impedir a contratação;

4.9.2 que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência (ETP 2/2026 — UASG 785342) e em seus anexos, em especial as condicionantes de acesso náutico exclusivo ao Farol Ilha da Paz e as exigências de emissão de ARTs pelo Responsável Técnico;

4.9.3 que se responsabiliza por todas as transações efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável à sua estrutura de pessoal;

4.9.5 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre — incluindo trabalhos em altura (NR-35), relevantes neste objeto — e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6 que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.9.7 que tem plena ciência de que a empresa contratada nesta dispensa, por ser autora do Projeto Básico (E-03), do Memorial Descritivo (E-07) e da Planilha Orçamentária (E-04) da obra de reforma das coberturas do Complexo da Ilha da Paz, ficará **impedida de participar** do certame licitatório subsequente para a execução física da referida obra, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, extensiva às empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

4.9.8 que o preço global ofertado contempla a integralidade dos custos de execução das Fases 1 e 2, incluindo transporte náutico, ARTs, visitas técnicas à Ilha da Paz e todos os encargos incidentes, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por desconhecimento dessas condições.

4.10 O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 /2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a **parametrização de valor final mínimo**, com o registro do seu lance final aceitável pelo menor preço global.

4.11.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter **sigiloso** aos demais participantes e à DelSFSul. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica — Compras.gov.br**, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do contrato de assessoria técnica de engenharia consultiva, contemplando obrigatoriamente a integralidade das Fases 1 e 2 descritas no Termo de Referência, incluindo todos os custos de elaboração dos entregáveis, ARTs, transporte náutico para visitas à Ilha da Paz e encargos incidentes, conforme o item 4.4 deste Aviso.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor **inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "**lances intermediários**" para os fins deste Aviso.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances — tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta — é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, valor estabelecido em proporção ao valor estimado da contratação (R\$ 21.000,00), de modo a assegurar competitividade real entre as propostas sem inviabilizar a participação de pequenos fornecedores.

5.4 Havendo lances de igual valor ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for **recebido e registrado primeiro** no sistema, independentemente do porte do fornecedor. Em caso de empate ficto entre microempresa ou empresa de pequeno porte e empresa de maior porte, será aplicado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase competitiva, concorrerá com o **valor de sua proposta inicial** cadastrada no sistema, desde que inferior ao valor máximo aceitável de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** estabelecido no item 9.4 deste Aviso.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do **menor lance registrado**, vedada a identificação do fornecedor ofertante, nos termos do Art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação pelo menor valor global ofertado.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma **automática e pontual** no horário indicado neste Aviso, sem qualquer possibilidade de prorrogação, independentemente do número de lances registrados ou da existência de disputa em andamento no momento do encerramento.

5.7.2 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da melhor proposta classificada com os requisitos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, em especial:

a) se o valor global ofertado é igual ou inferior ao teto de **R\$ 21.000,00** e superior ao piso de inexequibilidade de **50% (cinquenta por cento)** da média das propostas recebidas;

b) se a proposta contempla a integralidade do escopo das Fases 1 e 2 do TR, sem ressalvas ou condicionantes ao escopo mínimo exigido; e

c) se o fornecedor melhor classificado mantém os requisitos de habilitação exigidos na Seção 9 do Termo de Referência, a serem verificados no SICAF e nos portais do CREA-SC e do CAU.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo de **R\$ 23.415,00 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais)** definido para a contratação, o gestor da dispensa poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o fornecedor, por meio do sistema.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada **contraproposta** ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida proposta compatível com o valor estimado pela DelSFSul, com base na pesquisa de mercado que fundamentou o ETP 2/2026.

6.1.2 A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na **ata do procedimento de dispensa eletrônica**, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo nº _____/2026-DelSFSul.

6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta adequada ao último lance ofertado** ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à habilitação.

6.3.1 Além da documentação de habilitação prevista na Seção 9 do Termo de Referência, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar **planilha de composição de custos** discriminando o valor global ofertado nas seguintes rubricas mínimas:

Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
1	Honorários técnicos — Fase 1 (elaboração dos entregáveis E-01 a E-08)	
2	Honorários técnicos — Fase 2 (apoio à fiscalização — Entregáveis E-09 a E-13)	
3	Emissão e registro de ARTs junto ao CREA-SC (3 ARTs)	
4	Transporte náutico — visitas Fase 1 (quando não providenciado pela OM)	
5	Transporte náutico — visitas periódicas Fase 2 (estimativa)	
6	Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários	
7	Outros custos (detalhar)	
Total Global		

A planilha servirá exclusivamente para verificação de exequibilidade e razoabilidade da proposta, não constituindo regime de empreitada por preço unitário, permanecendo o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

6.4.2 CNEP — Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.4.3 CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.4 Portal do **CREA-SC** (<https://www.crea-sc.org.br>) ou do **CAU** (<https://transparencia.caubr.gov.br>), para verificação da regularidade do registro da empresa e do Responsável Técnico indicado.

6.5 A consulta aos cadastros será realizada tanto no **nome** quanto no **CNPJ** da empresa fornecedora e, quando aplicável, no **CPF e nome do Responsável Técnico** indicado, verificando a regularidade do registro profissional no CREA-SC ou CAU.

6.6 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do **sócio majoritário** da empresa fornecedora, se houver, por força do Art. 12 da referida Lei.

6.7 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, da identidade do Responsável Técnico, de linhas de fornecimento similares e de outros elementos probatórios pertinentes.

6.7.2 O fornecedor será convocado para **manifestação prévia** antes de eventual desclassificação, assegurado o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação de justificativa por meio do sistema.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado **inabilitado** por falta de condição de participação, sendo convocado o fornecedor subsequente na ordem de classificação.

6.8 Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de **tratamento favorecido a ME/EPP**, o gestor verificará se o fornecedor efetivamente faz jus ao benefício aplicado, mediante conferência dos critérios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

6.9 Verificadas as condições de participação e de eventual tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à:

- **adequação ao objeto:** a proposta deve contemplar a integralidade das Fases 1 e 2 descritas no TR, sem ressalvas, restrições de escopo ou condicionantes não previstas no Aviso;
- **compatibilidade do preço:** o valor global ofertado deve ser igual ou inferior a **R\$ 21.000,00** e superior ao piso de inexecutabilidade apurado nos termos do item 6.12.3 abaixo; e
- **regularidade das ARTs:** declaração ou comprovação de que o Responsável Técnico indicado possui condições de emitir as 3 (três) ARTs exigidas no TR junto ao CREA-SC.

6.10 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.10.1 contiver vícios insanáveis — tais como ausência de valor global, proposta condicionada à alteração de escopo ou recusa expressa de alguma fase do objeto;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência — em especial a ausência de declaração de disponibilidade para acesso marítimo à Ilha da Paz ou a recusa de emissão de ARTs pelo Responsável Técnico;

6.10.3 apresentar preço global **inexequível** ou que permaneça **acima do valor máximo** de R\$ 21.000,00 mesmo após a negociação prevista no item 6.1;

6.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração nos termos do item 6.13 deste Aviso; e

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.11 Será considerada **inexequível** a proposta de menor preço quando:

6.11.1 for insuficiente para a cobertura dos custos mínimos da contratação — especialmente os custos de elaboração dos 8 (oito) entregáveis da Fase 1, emissão das 3 (três) ARTs junto ao CREA-SC e realização das visitas técnicas à Ilha da Paz da Fase 2 —, apresentando preço global simbólico, irrisório ou incompatível com os honorários de mercado para serviços de engenharia consultiva em Santa Catarina; e

6.11.2 apresentar rubricas da planilha de composição de custos (item 6.3.1) com valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como piso salarial da categoria profissional de engenheiros e arquitetos, convenções coletivas de trabalho vigentes e tabelas de honorários de referência do CREA-SC ou do CAU.

6.12 Por se tratar de contratação de **serviço comum de engenharia** (Art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), o critério de aceitabilidade de preços observará o seguinte:

6.12.1 Critério de aceitabilidade pelo valor global, regime de empreitada por preço global, com planilha de composição exigida para verificação de exequibilidade

6.12.2 Piso de inexequibilidade em **75% = R\$ 15.750,00**, com possibilidade de o fornecedor comprovar exequibilidade

6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço — especialmente quando o valor ofertado não cubra visivelmente os custos mínimos de ARTs, transporte náutico e honorários técnicos —, poderão ser efetuadas **diligências** para que o fornecedor comprove a exequibilidade, apresentando memória de cálculo, referências de mercado ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

6.14 Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que:

6.14.1 o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração do valor global ofertado; e

6.14.2 o erro passível de correção inclui, exemplificativamente, a indicação incorreta de regime tributário — tais como o enquadramento indevido no Simples Nacional — ou a alocação equivocada de custo entre rubricas da planilha sem alteração do total.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, o gestor da dispensa poderá colher a manifestação escrita do **Setor Demandante (DeISFSul-30)** ou de outro agente público com conhecimento técnico suficiente para verificar se o escopo ofertado é compatível com os entregáveis exigidos no Termo de Referência.

6.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem crescente de classificação pelo menor valor global, repetindo-se o rito de negociação, verificação de condições de participação e análise de aceitabilidade previsto nesta seção.

6.17 Havendo necessidade de diligências, consultas externas ao CREA-SC ou ao CAU, ou de qualquer outro procedimento que impeça a conclusão imediata da sessão, esta será **suspensa**, sendo informados no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a **fase de habilitação** do fornecedor classificado em primeiro lugar, com a verificação dos documentos exigidos na Seção 9 do Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam da **Seção 9 do Termo de Referência** (ETP 2/2026 — UASG 785342) e serão solicitados exclusivamente do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, após a análise e aceitação de sua proposta.

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada prioritariamente por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, bem como mediante consulta direta aos portais do **CREA-SC** (<https://www.crea-sc.org.br>) ou do **CAU** (<https://transparencia.caubr.gov.br>), para verificação da regularidade do registro da empresa e do Responsável Técnico indicado, não abrangidos pelo SICAF.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada — em especial as certidões com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida correspondente.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares** — indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação ou não constantes do SICAF, tais como certidão de registro no CREA-SC ou CAU, comprovação de vínculo do Responsável Técnico, atestados de capacidade técnica da empresa e do RT, e declaração de disponibilidade para acesso marítimo à Ilha da Paz —, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundamentada em relação à integridade ou à autenticidade do documento digital apresentado, a critério do gestor da dispensa.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos — em especial certidões emitidas em nome da empresa que a lei admita centralização de recolhimento, como CND Federal e CRF/FGTS.

7.6 Se o fornecedor for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a **filial**, em nome da filial — exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a **centralização do recolhimento** dessas contribuições.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos — em especial os atestados de capacidade técnica da empresa e do Responsável Técnico e a comprovação de vínculo do RT —, a sessão será **suspensa**, sendo informados no "chat" do sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

7.9 Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos na Seção 9 do Termo de Referência, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta — incluindo a ausência de certidão ativa do CREA-SC ou do CAU, a falta de comprovação de vínculo do Responsável Técnico ou a não apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos.

7.9.1 Na hipótese de inabilitação, o gestor examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e assim sucessivamente, repetindo-se o rito de análise de proposta e verificação de habilitação previsto nas Seções 6 e 7 deste Aviso, até a apuração de fornecedor que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento a todas as exigências de habilitação previstas neste Aviso e no Termo de Referência, o fornecedor será **habilitado** e o gestor da dispensa procederá à adjudicação do objeto e à homologação do resultado, com publicação no PNCP e convocação para assinatura do contrato no prazo previsto na Cláusula Primeira do instrumento contratual.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O presente procedimento de contratação direta não adota o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os itens relativos à Ata de Registro de Preços previstos no modelo padrão da Advocacia-Geral da União são **integralmente inaplicáveis** à presente dispensa eletrônica.

8.2 A presente contratação direta, fundamentada no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, resultará na celebração de **contrato administrativo formal**, nos termos do Art. 95, caput, da mesma Lei, cujas condições de assinatura, vigência, obrigações das partes, garantias e extinção estão estabelecidas no **Termo de Referência** (ETP 2/2026 — UASG 785342) e no instrumento contratual a ser celebrado entre a DelSFSul e o fornecedor vencedor.

8.3 As regras relativas à homologação do resultado, à convocação para assinatura do contrato, aos prazos e às consequências da recusa injustificada em assinar o instrumento contratual estão disciplinadas na **Seção 8 do Aviso de Contratação Direta** e na **Cláusula Primeira do Contrato**.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 A presente contratação direta não adota o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os dispositivos relativos ao cadastro de reserva, à ordem de classificação de fornecedores remanescentes em ata e às hipóteses de convocação subsidiária previstos no modelo padrão da Advocacia-Geral da União são **integralmente inaplicáveis** a este procedimento.

9.2 Por se tratar de **dispensa de licitação com contrato formal único** (Art. 75, inciso I, c/c Art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021), o objeto será integralmente adjudicado ao **fornecedor mais bem classificado e habilitado**, não havendo registro de preços, ata, cadastro de reserva ou previsão de contratações sucessivas com outros fornecedores classificados.

9.3 Na hipótese de o fornecedor adjudicatário recusar injustificadamente a assinatura do contrato ou ser inabilitado após a homologação, a DelSFSul convocará o **fornecedor subsequente na ordem de classificação** da dispensa, para contratação nas condições da proposta originalmente apresentada, nos termos do item 8.5 deste Aviso, sem necessidade de cadastro de reserva formalizado em ata.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação do resultado da presente dispensa eletrônica, será firmado **Termo de Contrato** entre a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul — UASG 785342) e o fornecedor adjudicatário, nos termos do Art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto, obrigações, vigência, forma de pagamento e demais condições estão estabelecidos no **Termo de Referência** (ETP 2/2026) e nas cláusulas do instrumento contratual.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal pela DelSFSul, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Seção 7 do Termo de Referência.

10.2.1 Alternativamente ao comparecimento presencial à sede da DelSFSul, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura mediante **correspondência com aviso de recebimento (AR)**, disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Autoridade Competente.

10.3 Os itens relativos ao aceite de **Nota de Empenho ou instrumento equivalente** como substituto do contrato, previstos no modelo padrão da AGU, são **inaplicáveis** à presente contratação. Por força do valor contratual (R\$ 21.000,00) e da natureza do objeto — serviço de engenharia consultiva com obrigações de resultado em duas fases, vigência de 18 (dezoito) meses e emissão de ARTs pelo Responsável Técnico —, a formalização se dará exclusivamente por meio de **Termo de Contrato**, instrumento indispensável para a adequada gestão das obrigações técnicas e dos prazos de garantia estabelecidos nesta contratação, nos termos do Art. 95, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, conforme estabelecido na Seção 1.3 do Termo de Referência, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato — em especial a regularidade do registro da empresa e do Responsável Técnico no **CREA-SC** ou **CAU** e a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, verificáveis a qualquer tempo pelo Fiscal Administrativo do contrato, nos termos do item 6.13 do Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da presente dispensa eletrônica:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato de assessoria de engenharia consultiva;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Naval, ao funcionamento dos serviços de sinalização náutica da Ilha da Paz ou ao interesse coletivo — em especial quando o inadimplemento comprometer o calendário licitatório da obra principal subsidiada pelos documentos produzidos;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a habilitação nesta dispensa eletrônica, após convocação formal pelo sistema;

11.1.5 não manter a proposta pelo prazo de validade de **60 (sessenta) dias** estabelecido no item 4.8 deste Aviso, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do item 10.2 deste Aviso;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado — incluindo o atraso injustificado na entrega de entregável da Fase 1 sem comunicação prévia nos termos do item 5.3 do Termo de Referência;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica — incluindo falsa declaração de enquadramento como ME/EPP, falsa comprovação de vínculo do Responsável Técnico, atestado de capacidade técnica adulterado ou ART forjada — ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato — incluindo adulteração de composições SINAPI na Planilha Orçamentária (E-04) ou entrega deliberada de Projeto Básico com sobrepreço;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; o conluio entre fornecedores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances; a tentativa de burlar a vedação de participação na futura licitação da obra, prevista no item 4.9.7 deste Aviso; e a indicação de Responsável Técnico sem vínculo real com a empresa.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica, inclusive mediante combinação prévia de propostas entre fornecedores concorrentes; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave — especialmente nos casos de primeiro atraso na entrega de entregável, comunicado previamente nos termos do item 5.3 do TR;

11.1.15 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação — **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** — por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral do dano;

11.1.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave — incluindo a apresentação de ART falsa ou o conluio comprovado entre fornecedores.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à DelSFSul — inclusive os prejuízos indiretos decorrentes de eventual paralisação ou nulidade do processo licitatório da obra principal ocasionados por conduta fraudulenta do fornecedor nesta dispensa.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa, nos termos do Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada — se exigida — ou será cobrada judicialmente, com inscrição em Dívida Ativa da União.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente (Delegado da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro instrumento definido pela Administração.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em **processo administrativo** que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no Art. 158 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, com notificação eletrônica enviada para os endereços de e-mail informados na proposta e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida — em especial se a conduta causou paralisação do certame, comprometeu a segurança da navegação no Canal do Linguado ou gerou prejuízo ao patrimônio histórico da Ilha da Paz;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto — especialmente as condicionantes operacionais de acesso náutico exclusivo à Ilha da Paz e as restrições climáticas do litoral norte de Santa Catarina;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes — considerando-se circunstância atenuante a comunicação prévia de dificuldade nos prazos do TR e agravante a reincidência ou a tentativa de burlar vedações expressas neste Aviso;

11.8.4 os danos que dela provierem para a DelSFSul e para a continuidade operacional do Farol Ilha da Paz; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo fornecedor, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados **conjuntamente**, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei.

11.10 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso — incluindo a constituição de nova empresa para burlar a vedação de participação na futura licitação da obra —, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas aos administradores, sócios com poderes de administração e empresas coligadas ou sucessoras, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 A DelSFSul deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), nos termos do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de **reabilitação** na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados e cumprimento das demais condições legais exigidas.

11.13 As sanções por atos praticados no decorrer da presente dispensa eletrônica — especialmente na fase de lances, de habilitação e após a adjudicação — seguirão o mesmo rito e produzirão os mesmos efeitos das sanções aplicáveis durante a execução contratual, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas pela Autoridade Competente da DelSFSul após instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

12.1.1 republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data, mantidas ou ajustadas as condições originais, mediante publicação no PNCP e no Compras.gov.br;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na **pesquisa de preços** que serviu de base ao ETP 2/2026, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas na Seção 9 do Termo de Referência;

12.1.2.1 Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, mediante nova instrução processual, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

12.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, notificando os fornecedores participantes pelo sistema.

12.2 As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**), hipótese em que a DelSFSul avaliará a necessidade de revisão do valor estimado, do escopo dos entregáveis ou dos requisitos de habilitação antes da republicação.

12.3 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta ou do Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo gestor da dispensa na respectiva notificação pelo sistema.

12.4 Caberá ao fornecedor acompanhar todas as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica — Compras.gov.br —, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema durante a sessão.

12.5 Não havendo expediente na DelSFSul ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário publicada no sistema.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário oficial de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar **erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação — nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.14 deste Aviso.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Naval, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação — em especial a exigência de Responsável Técnico habilitado no CREA-SC ou CAU, inegociável por força da Lei nº 5.194/1966.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas — incluindo eventuais deslocamentos para vistoria prévia à Ilha da Paz, quando realizados por iniciativa própria —, não sendo a DelSFSul, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerão as disposições deste Aviso**, seguidas pelo Termo de Referência e, subsidiariamente, pela Minuta de Contrato.

12.11 Da sessão pública será divulgada **Ata** no sistema eletrônico, contendo o registro de todos os lances, negociações, análises de habilitação e decisões do gestor da dispensa, acessível a todos os participantes.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência (TR 9/2026 — UASG 785342)

ANEXO II — Estudo Técnico Preliminar (ETP 2/2026)

ANEXO III — Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV — Modelo de Planilha de Composição de Custos (a ser preenchida pelo fornecedor vencedor, conforme item 6.3.1 deste Aviso)

ANEXO V — Declaração de Ciência da Restrição de Participação na Futura Licitação da Obra (item 4.9.7 e item 3.8.1 deste Aviso);

ANEXO VI — Declaração de Disponibilidade para Acesso Marítimo ao Farol Ilha da Paz (item 9.26 do TR);

ANEXO VII — Declaração de Capacidade para Suporte a Questionamentos e Impugnações de Licitantes (item 9.27 do TR); e

ANEXO VIII — Declaração de Enquadramento como ME/EPP (quando aplicável).

ANEXO IX — Formulário de Recebimento de Entregável (a ser utilizado pelo Fiscal Administrativo durante a execução contratual, conforme item 6.15 do TR).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:51:07.

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 11:32:04.

ELVES PRESLEY DE LIMA MIGUEL

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:57:22.